**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2025**

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025**

O **MUNICÍPIO DE IPUMIRIM**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 230, Centro, Ipumirim, Santa Catarina, torna público que realiza licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 14.133, pelo Decreto Municipal nº 2.793, pelas condições estabelecidas no edital e nos anexos.

1. **DO OBJETO** 
   1. A presente licitação é a seleção da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), tipo menor preço por item, para a contratação de serviços de transporte coletivo de passageiros destinado ao transporte escolar para os alunos da Educação Básica do Município, portadores de necessidades especiais beneficiados pela Lei Municipal 852/91, com vigência para o ano de 2025, conforme itinerários constantes do quadro a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ITINERÁRIO** | **UNI.** | **QDT.** | **Valor uni.** | **Valor total** |
| **1** | **ITINERÁRIO 8:**  Saída de Linha Passo Grande, acessando a propriedade da família Cagliari, segue sentido Nova Planície, acessando a propriedade dos Cavalheiros, seguindo sentido Linha do Meio, acessa a propriedade de Isabel Coutinho, retornando e entrada na propriedade de Adair Cornelius, acessa a propriedade da família de Valdemar Rosa e retornando, segue para Lajeado Polidoro, deslocando até a propriedade de Roberto Felski, retornando sentido Lajeado Polidoro, até Valcir Klein retornando até o salão, seguindo sentido Casa Lar até a Rodovia SC-473, acessando a propriedade da família Zamprogna após seguindo sentido centro, passando pelo Bairro Costa do Engano até as Escolas.  **Total do Percurso: 101,2 km. Ida e retorno.** | **diária** | **200** | R$ 951,28 | R$ 190.256,00 |

1. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
   1. O prazo da execução do objetoserá o ano letivo de 2.025, contados do contratos a partir de sua assinatura, e o contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133.
2. **DO VALOR** 
   1. O valor máximo admitido para a contratação é de R$ 190.256,00, conforme disposto no Anexo III deste edital.
   2. As despesas com o objeto desta licitação correrão pelas dotações orçamentárias:

**Órgão - 06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Unidade- 01** – Departamento de Ensino

**Proj./Ativ.** – 2.038 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental.

**Modalidade –** 3.3.90.00.00.00.0.1.0001 – Aplicações Diretas

**Modalidade –** 3.3.90.00.00.00.0.1.0010 – Aplicações Diretas

**Modalidade –** 3.3.90.00.00.00.0.1.0013 – Aplicações Diretas

**Modalidade –** 3.3.90.00.00.00.0.1.0023 – Aplicações Diretas

11.2-Para o ensino infantil:

**Órgão - 06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Unidade- 01** – Departamento de Ensino

**Proj./Ativ.** – 2.042 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Infantil.

**Modalidade –** 3.3.90.00.00.00.0.1.0001 – Aplicações Diretas

**Modalidade –** 3.3.90.00.00.00.0.1.0079 – Aplicações Diretas

11.3-Para o ensino médio:

**Órgão - 06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Unidade- 01** – Departamento de Ensino

**Proj./Ativ.** – 2.048 – Apoio as Ações do Ensino Médio.

**Modalidade –** 3.3.90.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas

**Modalidade –** 3.3.90.00.00.00.0.1.0076 – Aplicações Diretas

**Modalidade –** 3.3.90.00.00.00.0.1.0078 – Aplicações Diretas

1. **DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO**
   1. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/), no dia 31 de janeiro de 2025, com início às 8h31min, no horário de Brasília.
   2. Somente poderão participar da sessão as empresas devidamente cadastradas na plataforma eletrônica e que apresentarem propostas através do site descrito no item 4.1, até as 08h30min do dia 31 de janeiro de 2025.
2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
   1. Podem participar da licitação aqueles que atuam no ramo de atividade do objeto contratado e que atendam as condições exigidas no edital e anexos.
   2. Não será admitida a participação de:
      1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
      2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
      3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 1976](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm), concorrendo entre si;
      4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
      5. empresa declarada inidônea pelo poder público ou que esteja impedida de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
      6. empresa de que seja proprietário, controlador ou diretor, servidor público municipal da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a administração indireta do ente licitante;
      7. empresa cujo objeto social não seja compatível com o objeto licitado;
      8. empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605 e do art. 12 da Lei nº 8.429;
      9. empresas que tenham o mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, que concorram entre si;
      10. empresas que tenham em sua composição sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;
      11. empresa em processo falimentar;
          1. Empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme dispõe o acórdão 1201/2020, do Plenário do Tribunal de Contas da União.
   3. O descumprimento das condições de participação acarreta a inabilitação do licitante.
   4. A participação na licitação implica na aceitação plena das condições expressas no edital e em seus anexos.
3. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. Para participar da licitação, o licitante deverá se credenciar no sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
   2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
   3. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento licitatório.
   4. A senha e o login de acesso ao sistema eletrônico são de uso pessoal e intransferível, de inteira responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
   5. A empresa representada por sócio, dirigente ou assemelhado deve juntar o seu estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
      1. Ressalvado o item 6.5, o representante deve apresentar procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os atos e operações no sistema.
4. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** 
   1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
   2. Ao enviar a proposta pelo sistema eletrônico, o proponente deve necessariamente postar o valor global.
   3. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
   4. É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada na licitação.
   5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.
   6. No valor proposto estão inclusos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução.
   7. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
   8. Em não havendo campo específico para digitação do modelo, ele poderá ser digitado no mesmo campo designado para marca.
   9. A ausência de indicação do modelo não ensejará a desclassificação da proposta, a qual deverá ser sanada na apresentação da proposta atualizada.
   10. Os licitantes poderão participar com uma única marca por item, sob pena de desclassificação.
   11. Na proposta obrigatoriamente deve constar o endereço de e-mail da licitante.
   12. Deve ser enviado com a proposta a ficha técnica em português do produto, para análise das condições e das especificações técnicas.
       1. A ficha técnica pode ser substituída por declaração do representante, indicando suas especificações, as quais serão exigidas no momento da entrega do objeto;
       2. Na ficha técnica deve constar as principais características do produto cotado;
       3. Em caso de dúvida quanto ao atendimento das exigências técnicas, a sessão prosseguirá, em respeito ao princípio da competitividade e após o seu término será realizada diligência para análise das especificações técnicas.
   13. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o edital.
   14. O item da proposta que eventualmente contemple produto que não corresponda às especificações do edital serão desconsiderados.
   15. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
       1. Preço de cada item em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
       2. Marca e especificações do objeto, consoante as exigências editalícias.
   16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
   17. Ocorrendo adendos, erratas ou republicações do edital, que levem à alteração da data de abertura do certame, cabe às licitantes a atualização da documentação de habilitação já cadastrada, caso julguem necessário.
   18. Podem ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.
   19. A não apresentação da proposta ou a apresentação em desacordo com o edital e anexos tem como consequência a desclassificação da proposta.
5. **DA SESSÂO E DOS LANCES**
   1. A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site,* e o agente de contratação/pregoeiro avaliará se as propostas estão de acordo com os requisitos estabelecidos no item 7 do edital.
   2. Verificados os requisitos das propostas recebidas, será aberta a etapa competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances, por meio do sistema eletrônico.
   3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo preço por lote.
   4. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam menores que o último registrado no sistema.
   5. Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
   6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 0,01** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a menor oferta.
   7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
   8. A disputa de lances se dará no modo aberto e o envio de lances na sessão pública durará dez minutos, após esse prazo será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
   9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
   10. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada.
   11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
   12. No caso de desconexão com o agente de contratação/pregoeiro no decorrer dos lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o agente, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
   13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
   14. Após o encerramento de cada item, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123, e existindo empate com empresas beneficiadas, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate (o intervalo percentual considerado como empate, estabelecido na Lei, é de até 5% superior ao melhor preço ofertado para o pregão e 10% para a concorrência).
   15. Para cada empresa empatada, será concedido 05 minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat.
   16. Após o fechamento da etapa de lances, o agente de contratações encaminhará pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor lance.
   17. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   18. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento de seu lance, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
   1. O licitante que apresentar o menor preço por lote será considerado vencedor se a proposta:
      1. for igual ou inferior ao valor máximo previsto no edital;
      2. estiver em conformidade com os outros requisitos do edital;
      3. não contiver vício insanável ou ilegalidade;
      4. for exequível;
   2. Se necessária a apresentação de planilha readequada com base no lance ofertado, será considerada inexequível a proposta que apresentar lucro inferior a 1% do valor ofertado ou que não observar os valores mínimos previstos em lei ou em negociações coletivas do trabalho.
   3. O licitante vencedor do item fica obrigado a encaminhar, no prazo de até 2 horas ou outro maior definido pelo agente de contratação/pregoeiro, exclusivamente via sistema, a proposta com o valor acordado na negociação.
   4. Na hipótese do lance de menor preço não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à avaliação dos documentos de habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço até a apuração de um lance que atenda ao edital.
   5. Sendo suscitada dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações indicadas na proposta, o agente de contratação/pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.
   6. Caso seja constada ilegalidade ou desconformidade da proposta com o edital e com os anexos, a licitante será desclassificada na fase de julgamento.
   7. A Administração poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
      1. A análise e avaliação da conformidade da proposta poderá ser solicitada no prazo de até 5 dias úteis, contados da lavratura da ata, devendo ser entregue no local designado pelo poder público, se for o caso.
7. **DA HABILITAÇÃO**
   1. Os documentos de habilitação devem ser enviados via sistema eletrônico, com a proposta, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, que podem ser apresentados, no prazo de até 24 horas, contados da mensagem encaminhada pelo agente de contratação**.**
   2. Serão aceitos comprovantes obtidos pela internet, desde que tenham sua validade confirmada pelo agente de contratação.
   3. Devem ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
   4. Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123, o proponente deve comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta.
   5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente pode ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
   6. A habilitação social, trabalhista e econômico-financeira é comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
      1. Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
      2. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
      3. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
      4. Certidão negativa de efeitos de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
         1. Empresa em recuperação judicial pode participar se apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar da licitação.
      5. Relatório de consulta negativa junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>) e certidão negativa de licitante inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), em nome da licitante e de seus sócios, emitida no endereço eletrônico;
      6. Relatório de consulta negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
      7. Relatório de consulta do cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
         1. A não apresentação dos documentos solicitados nos itens 10.6.5, 10.6.6 e 10.6.7 não acarretará à inabilitação da proponente, podendo ser realizada a consulta para fins de habilitação, a qualquer tempo pelo agente de contratação/pregoeiro ou requeridas à licitante.
      8. Declaração de idoneidade, conforme o modelo do anexo VI;
      9. Declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente, conforme o modelo do anexo V;
      10. Declaração de inexistência de vínculo social e funcional, conforme o modelo do anexo VII;
      11. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo do anexo IX;
   7. São requisitos a habilitação fiscal a apresentação dos seguintes documentos:
      1. certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União e às contribuições sociais;
      2. certidão negativa de débitos estaduais;
      3. certidão negativa de débitos municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
      4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
      5. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
   8. A empresa vencedora deverá apresentar:
      1. Planilha de composição de custos, conforme item 15 do termo de referência.
   9. **REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A licitante vencedora deverá apresentar ao Município, em até 05 (cinco) dias após homologação do processo os seguintes documentos para assinatura do contrato:

Documentos relativos aos veículos que prestarão os serviços, entre os quais, Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, e/ou prova de propriedade do veículo, em nome da empresa licitante ou de, pelo menos, um de seus sócios, comprovando que o(s) veículo(s) de sua propriedade está(ão) registrado(s) sob a categoria “ALUGUEL” e que possui(em) data de fabricação ou modelo de no máximo 15 anos.

**Apresentar autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível (Semestral).**

**O(s) veículo(s) de propriedade do licitante, devem seguir o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), apresentando a documentação constante no artigo a seguir:**

***Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:***

***I - registro como veículo de passageiros;***

***II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;***

***III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;***

***IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;***

***V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;***

***VI - cintos de segurança em número igual à lotação;***

***VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.***

***Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo* vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.**

O(s) laudo(s) de Inspeção Semestral do(s) veículo(s) de propriedade do licitante, deve ser expedido(s) por entidade credenciada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

Possuir apólice de seguro em favor dos estudantes transportados.

**Em relação aos motoristas dos veículos de transporte escolar, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios a seguir delineados, em consonância com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97):**

**Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:**

**I - ter idade superior a vinte e um anos;**

**II - ser habilitado na categoria D;**

**III -  (VETADO)**

**IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;**[**(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14071.htm#art1)[**(Vigência)**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14071.htm#art7)

**V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.**

**Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.**

* 1. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes disposições, sem prejuízo das demais previstas no edital:
     1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
     2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
     3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
  2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
     1. complementação dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
     2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
  3. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratações pode sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
  4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.
     1. De acordo com a documentação complementar exigida, poderá ser ampliado o prazo para apresentação dos documentos.
  5. As licitantes poderão substituir os documentos de habilitação que possam ser comprovados por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Poder Executivo Federal.
  6. A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador.
  7. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar, assim como os demais, toda a documentação exigida.
     1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, contados da comunicação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
     2. Aplica-se o prazo de retificação do item anterior, se não apresentada a certidão de regularidade fiscal e trabalhista, em virtude da não disponibilização da informação pelo órgão expedidor.
     3. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação e será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
  8. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.
  9. Caso a licitante se enquadre em alguma hipótese de inidoneidade e de suspensão, será analisado o seu alcance, garantido-se os prazos recursais previstos em lei, em caso de inabilitação.

1. **DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS** 
   1. Qualquer pessoa poderá, até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimento.
   2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados no campo próprio do sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
   3. O agente de contratações/pregoeiro responderá aos pedidos no prazo de 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
   4. Deferida a impugnação, se necessária a devolução do prazo, será designada nova data para realização do certame.
   5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
   6. Não será conhecida a impugnação intempestiva ou de autoria não identificada.
2. **DOS RECURSOS**
   1. Será concedido o prazo de 10 minutos, para que o proponente manifeste a intenção de recorrer do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou de inabilitação de licitante.
   2. O agente de contratação/pregoeiro fará o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.
   3. O juízo de admissibilidade consistirá em verificar a tempestividade, a legitimidade e o interesse de recorrer.
   4. Se positivo o juízo de admissibilidade recursal, será concedido o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões, contados da lavratura da ata, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos**.**
   5. As razões e as contrarrazões devem ser enviadas exclusivamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, em campo próprio ou da forma indicada pelo agente de contratações/pregoeiro, em documento digitalizado, devidamente assinado, acompanhado de procuração, quando for o caso.
      1. Não serão conhecidos os recursos encaminhados por fax, e-mail, correios ou entregues pessoalmente.
   6. O acolhimento do recurso invalida os atos insuscetíveis de aproveitamento.
   7. A falta de manifestação, imediata, importará a decadência do direito de recurso.
3. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
   1. A adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente.
4. **DA ASSINATURA DO CONTRATO**
   1. As obrigações decorrentes do processo licitatório serão formalizadas por meio de contrato ou o instrumento equivalente, publicado em anexo.
      1. A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133.
   2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua disponibilização pelo gestor do contrato, que será informada por e-mail ou contato telefônico.
      1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que solicitado pelo licitante, de forma justificada e o motivo seja aceito pela Administração.
   3. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo assinalado, será convocado o proponente subsequente e averiguada a aceitabilidade de sua proposta.
      1. Deve o agente de contratação/pregoeiro negociar com o novo proponente para que seja obtido o melhor preço.
      2. Se a proposta do candidato subsequente atender às disposições do edital, será procedida à sua habilitação.
      3. Poderá ser realizado o procedimento do item 14.3 até a apuração de um licitante que atenda ao edital.
   4. O licitante que se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido ou apresentar justificativa não aceita pela Administração, além de decair do direito à contratação, sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.
   5. Como condição para a contratação, o licitante deverá manter as condições de habilitação e prestar as informações solicitadas, dentro dos prazos estipulados.
   6. Na formalização do contrato, deve a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração possa obter informações e esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer comunicações.
      1. Se não for realizada a indicação de que trata o item anterior, as comunicações serão enviadas para o responsável pela assinatura do contrato ou para o funcionário que intermediar a comunicação entre a contratada e a Administração.
   7. Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou cível com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
   8. Fazem parte do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
5. **DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**
   1. O objeto contratual pode ser alterado nas hipóteses e percentuais previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133.
   2. O preço inicial do contrato pode ser reajustado, mediante requerimento do contratado, após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado.
      1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   3. Se a contratada estiver em mora com a contratante na execução do contrato, não será reajustado o valor das prestações que deveriam ter sido executadas anteriormente a data base do reajuste.
   4. O reajuste será no percentual apurado no Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), em se tratando de obras, e o [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo](https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html) (IPCA) para as demais contratações.
6. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
   1. A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, designado de acordo com o Decreto Municipal que disciplina o procedimento licitatório.
   2. A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal do contrato, designado de acordo com o Decreto Municipal que disciplina o procedimento licitatório.
7. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO OU SERVIÇO** 
   1. O recebimento provisório será realizados pelo fiscal do contrato, no prazo e forma previsto no contrato.
   2. O recebimento definitivo será realizada pelo gestor do contrato, no prazo e forma previsto no contrato.
8. **DO PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetuado na forma prevista no contrato.
   2. O pagamento será autorizado após a apresentação da certidão negativa de débitos Municipais, Federais e Estaduais e certidão de regularidade do FGTS.
   3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será autorizado o pagamento após à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.
9. **DAS OBRIGAÇÕES**
   1. As obrigações das partes estão previstas no termo de referência e no contrato.
10. **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO** 
    1. Presente qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
       1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
       2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
       3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
    2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
    3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as seguintes consequências:
       1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
       2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
       3. execução da garantia contratual para:
          1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
          2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
          3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
          4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
          5. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
    4. Poderá ser determinada a extinção do contrato e a aplicação de sanção prevista no capítulo subsequente.
11. **DAS SANÇÕES**
    1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
       1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
       2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
       3. dar causa à inexecução total do contrato;
       4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
       5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
       6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
       7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
       8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
       9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
       10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
       11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
       12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.
    2. Será aplicado ao responsável pela infração as seguintes sanções:
       1. advertência;
       2. multa;
       3. impedimento de licitar e contratar;
       4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
    3. Na aplicação das sanções serão considerados:
       1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
       2. as peculiaridades do caso concreto;
       3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
       4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
       5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
    4. A advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (item 20.1.1), se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
    5. A multa contratual, de até 20% do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1.
    6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 anos.
    7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
    8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
    9. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
    10. A aplicação da sanção de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
    11. A extinção do contrato e a aplicação das sanções seguirá o procedimento previsto no Decreto Municipal que regulamenta a lei de licitações.
    12. As sanções previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.
12. **DOS ANEXOS**

**ANEXO I** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ANEXO II** – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ANEXO III** – TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO IV** – MODELO DE PROCURAÇÃO

**ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

**ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

**ANEXO VII –** DECLARAÇÃO DE VINCULO SOCIAL E FUNCIONAL;

**ANEXO VIII –** DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO LCP 123/2006;

**ANEXO IX –** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;

**ANEXO X –** DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.
  2. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
  3. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida, se os dados existirem em outro documento.
  4. O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
  5. É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo**.**
  6. Não serão fornecidas respostas e informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se no site www.portaldecompraspublicas.com.br, na forma do edital.
  7. É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao Diário Oficial para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.
  8. Fica eleito o foro da comarca de Ipumirim, Santa Catarina, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.
  9. A Secretaria de Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
  10. O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das propostas e documentos de habilitação.
  11. Ficam vinculados a este edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos.
  12. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao edital.
  13. A participação na licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

Ipumirim, 16 de janeiro de 2.025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

VALDIR ZANELLA

PREFEITO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2025**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025**

**ANEXO I**

O **MUNICÍPIO DE IPUMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.814.575/0001-02, com sede na Av. Dom Pedro II, 230, Centro, Ipumirim, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VALDIR ZANELLA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na \_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato por , doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade Pregão Elertônico, pelo qual a contratada se obriga a executar o objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas no edital e nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

* 1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para a **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, conforme discriminado no termo de referência.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ITINERÁRIO** | **UNI.** | **QDT.** | **Valor uni.** | **Valor total** |
| **1** | **ITINERÁRIO 8:**  Saída de Linha Passo Grande, acessando a propriedade da família Cagliari, segue sentido Nova Planície, acessando a propriedade dos Cavalheiros, seguindo sentido Linha do Meio, acessa a propriedade de Isabel Coutinho, retornando e entrada na propriedade de Adair Cornelius, acessa a propriedade da família de Valdemar Rosa e retornando, segue para Lajeado Polidoro, deslocando até a propriedade de Roberto Felski, retornando sentido Lajeado Polidoro, até Valcir Klein retornando até o salão, seguindo sentido Casa Lar até a Rodovia SC-473, acessando a propriedade da família Zamprogna após seguindo sentido centro, passando pelo Bairro Costa do Engano até as Escolas.  **Total do Percurso: 101,2 km. Ida e retorno.** | **diária** | **200** | R$ 951,28 | R$ 190.256,00 |

* 1. Integram e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes, às condições expressas no edital, nos anexos e na proposta.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
   1. Aplica-se a execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, a Lei nº 14.133, a Lei Complementar nº 123, o Decreto Municipal n° 2.793, os princípios de direito administrativo e as demais normas federais e municipais vigentes.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA - OU FORMA DE FORNECIMENTO**
   1. O objeto do contrato será executado ou fornecido na forma estabelecida no termo de referência, após a expedição da ordem de serviço.
   2. Todos os custos com o objeto do contrato - frete, deslocamento, entrega - , são de responsabilidade da contratada.
   3. A empresa contratada não poderá transferir a outrem o fornecimento do objeto contratado.
3. **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO FINANCEIRO** 
   1. O valor do contrato é de R$ XXXXXXXXX.
   2. O preço inicial do contrato pode ser reajustado pelo IPCA, mediante requerimento escrito do contratado, após transcorrido o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, xx/xx/xxxx.
      1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
      2. Se a contratada estiver em mora com o poder público, não será reajustado o valor da prestação que deveria ter sido executada anteriormente a data base do reajuste.
   3. O preço do contrato de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
      1. A Administração não está vinculada às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
      2. A repactuação deve observar o interregno mínimo de 1 ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
      3. A repactuação pode ser dividida, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação.
      4. A repactuação será precedida de requerimento escrito do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
      5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133.
   4. Poderá ser alterado o valor inicial do contrato a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
      1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 da Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art107) 14.133.
      2. O prazo para resposta ao requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 mês, contado da data da disponibilização da documentação necessária a apreciação do pedido.
      3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês.
4. **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**
   1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados da emissão do contrato, salvo nos casos em que o documento estabeleça data diversa para o início do trabalho.
      1. A Administração pode extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não mais lhe oferece vantagem
      2. A Administração pode prorrogar o contrato, se preenchidos os requisitos e formalidades do art. 107 da Lei n° 14.133.
   2. A entrega do objeto ou o início da execução da obra ou serviço deve ser efetuado no prazo estabelecido no termo de referência, contado do recebimento da ordem de serviço ou, na falta deste prazo, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.
   3. A conclusão e entrega do objeto contratado deve ocorrer dentro do prazo de vigência do contrato.
   4. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período do contrato, no entanto, o contratado poderá ser sancionado se deu causa ao atraso na execução.
5. **CLÁUSULA SEXTA - OS DIREITOS E RESPONSABILIADES DA CONTRATADA** 
   1. São obrigações da contratada:
      1. cumprir integralmente as disposições do contrato;
      2. assumir integral responsabilidade pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes dos serviços ou objetos fornecidos, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a contratante de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou de pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da contratante;
      3. manter preposto aceito pela contratante;
      4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
      5. arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
      6. pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato;
      7. providenciar todos os laudos e autorizações impostas por lei e necessárias a execução do contrato;
      8. deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo;
      9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
      10. observar as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, durante a execução do contrato;
      11. corrigir e reparar, às suas custas, os itens em que forem verificadas desconformidades com o contrato;
      12. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
      13. permitir que o fiscal do contrato, a qualquer tempo, tenha acesso aos registros dos serviços.
   2. No tocante à Lei Geral de Proteção de Dados, a contratada se compromete:
      1. a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
      2. a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 aos quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, relativos ao cumprimento do contrato;
      3. a agir com atenção aos deveres de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do contrato;
      4. a não utilizar informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;
      5. a obter consentimento, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão;
      6. armazenar os dados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
      7. a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco;
      8. a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;
      9. a manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
      10. a permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
      11. a apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
      12. a assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
      13. a promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato;
      14. a não disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
      15. caso autorizada transmissão de dado a terceiro, a informação fornecida deve se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;
      16. a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
      17. a comunicar formalmente e de imediato ao contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
          1. A comunicação acima mencionada não eximirá a contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
      18. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados e, em no máximo trinta dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
      19. A contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas neste contrato.
      20. A contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações no processo de tratamento dos dados compartilhados.
   3. A contratada tem direito:
      1. ao pagamento, após o recebimento definitivo do objeto do contrato, na forma e prazo previsto no contrato;
      2. ao contraditório e ampla defesa, nos casos de aplicação de penalidades;
      3. a ter acesso às infomações e espaços necessários à execução do contrato.
6. **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**
   1. São obrigações da contratante:
      1. fiscalizar a execução do contrato;
      2. elaborar medições mensais com registros das quantidades efetivamente executadas e o valor financeiro correspondente, quando for o caso;
      3. rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
      4. aplicar as penalidades previstas pela inexecução do contrato;
      5. informar à contratada quando constatado irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos itens ou execuções em desacordo com o contrato;
      6. constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato, com poderes para recusar o seu recebimento se executado em desconformidade com o edital e anexos;
      7. efetuar o pagamento, se comprovado o comprimento do contrato.
   2. O contratante exercerá a fiscalização do contratado, o que não exime a contratada das responsabilidades estabelecidas em leis ou no presentes contrato.
   3. A fiscalização do contratantetransmitirá verbalmente ou por escrito as instruções, ordens e reclamações.
   4. O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos: os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
7. **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO OU DO SERVIÇO** 
   1. O objeto do contrato pode ser rejeitado, no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações do termo de referência e/ou da proposta, devendo ser substituído ou refeito no prazo de 20 dias, a contar da comunicação da contratada, sem qualquer ônus para o Município.
   2. Em se tratando de obras e serviços, o recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de 10 dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas; o recebimento definitivo será procedido pelo gestor do contrato, no prazo 20 dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
   3. Em se tratando de compras, o recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
8. **CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO** 
   1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, mensalmente, à CONTRATADA no prazo de 30 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva(s) nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).
   2. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na(s) ordem(ns) de compra(s).
   3. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos, conforme artigo 50 da Lei Federal nº 14.133/2021:
9. Relação contendo o nome dos profissionais que prestam serviços junto ao Município;
10. Controle de frequência (ponto) dos profissionais;
11. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
12. Comprovante de depósito bancário dos salários;
13. GFIP da competência de pagamento onde é possível identificar os funcionários que prestam serviços junto ao Município, com a separação por tomador de serviços;
14. DCTFWeb: relatório da declaração completa ou relatório resumo de débitos;
15. Guia e comprovante de pagamento dos valores de INSS e FGTS.
    1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
16. **CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** 
    1. A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, designado de acordo com o Decreto Municipal que disciplina o procedimento licitatório.
    2. A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal designado de acordo com a portaria específica. Em particular, a fiscalização irá observar rigorosamente as disposições do art. 33, inciso IV, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’ e ‘f’ do Decreto Municipal nº 2.793, de 20 de julho de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

* 1. Presente qualquer motivo previsto no art. 137 da Lei 14.133, a extinção do contrato poderá ser:
     1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
     2. consensual, desde que haja interesse da Administração;
     3. determinada por decisão arbitral.
  2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo.
  3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no edital.
  4. Poderá ser determinada a extinção do contrato e a aplicação de sanção no mesmo ato.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES**
   1. O contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:
      1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
      2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. dar causa à inexecução total do contrato;
      4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
      5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
      6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
      8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
      9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.
   2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:
      1. advertência;
      2. multa;
      3. impedimento de licitar e contratar;
      4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   3. Na aplicação das sanções serão considerados:
      1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
      2. as peculiaridades do caso concreto;
      3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
      4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
      5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
   4. A advertência será aplicada exclusivamente a infração de dar causa à inexecução parcial do contrato (item 20.1.1), se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
   5. A multa, de até 20% do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.
   6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 anos.
   7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.
   8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.
   9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
   10. A aplicação da sanção de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
   11. A extinção do contrato e a aplicação das sanções seguirá o procedimento previsto no Decreto Municipal 2.793 de 2023.
   12. As sanções previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**
   1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
   2. Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir os litígios decorrentes do contrato.
   3. O presente termo foi lavrado em 03 vias de igual teor, que foi assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Ipumirim, SC, de de 2023.**

|  |  |
| --- | --- |
| **VALDIR ZANELLA**  **PREFEITO MUNICIPAL**  **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2025**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025**

**ANEXO II**

**Estudo Técnico Preliminar – ETP**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**Normais aplicáveis:**

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Lei Federal n°. 9.503 de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Lei Ordinária Municipal n° 1.610 de 05 de Março de 2010;

Lei Ordinária Municipal n° 852 de 1991.

Unidade administrativa demandante: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

1. **DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:**
   1. **Descrição da necessidade de contratação:**

A contratação é necessária para atender os alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino na circunscrição do município de Ipumirim/SC, contemplando regime de execução indireta e de forma contínua do itinerário contido no descritivo, com veículos e motoristas sobre responsabilidade da empresa contratada. O serviço de transporte deverá ser disponibilizado de segunda a sexta, e, excepcionalmente, conforme programação constante no calendário escolar, nos sábados e domingos, incluindo o transporte de alunos para aulas de reforço/recuperação escolar, atividades extracurriculares ou viagens que suplementam o ano letivo, tendo por estimativa 200 dias letivos no ano, considerando a vigência de 12 (doze) meses, abrangendo cronogramas matutinos, vespertinos e o período integral.

Conforme diligências já realizadas pelo município, os contratos contemplam o atendimento de alunos das escolas NEM João Canton, NEM Claudino Locatelli, NEM João Jacob Nicodem, EEB Orides Rovani, EEB Benjamin Carvalho de Oliveira e Creche Municipal Danilo João Cason.

A referida contratação tem cunho idêntico as contratações vigentes sobre este interesse público, sendo o deslocamento dos estudantes para as instituições de ensino, garantindo a permanência nos espaços escolares, possibilitando e viabilizando o acesso as escolas de forma segura, confortável, tempestiva e eficiente.

* 1. **Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:**

Conforme Decreto nº 7.090/2023, o PCA será obrigatório a partir do exercício financeiro de 2025, desta forma, a referida contratação não encontra previsão no PCA.

* 1. **Requisitos da contratação:**

Para fins de habilitação no processo licitatório, o licitante deverá atender os requisitos descritos na Seção IV, Subseção V, Capítulo VI da Lei de Licitações vigente (Lei 14.133/2021), envolvendo a qualificação técnico-profissional, habilitação econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista.

Não obstante, para execução dos serviços, a licitante deverá atender os seguintes critérios específicos ao objeto:

* O veículo utilizado para a execução do objeto do contrato deverá ter idade máxima de 15 (quinze) anos;
* O veículo deverá contemplar lotação de, pelo menos, 42 (quarenta e dois) lugares, tendo característica de ônibus escolar;
* Competirá à contratada executar o serviço de transporte de modo satisfatório, seguro, com exatidão e presteza, em tempo hábil conforme convencionado entre a administração municipal e a contratada;
* A contratada deve se encontrar plenamente regular quanto às exigências legais no que tange a autorização de transporte de alunos, observada a legislação vigente, tão como deverá manter o veículo regularizado para o trânsito quanto às exigências do

DETRAN, o Código de Trânsito Brasileiro, e quaisquer outras normas regulamentadoras exaradas por órgão oficial de fiscalização;

* A autorização de trânsito supracitada deverá ser afixada na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da respectiva lotação, sendo plenamente vedado o transporte de alunos em quantidade maior a lotação estipulada pelo fabricante;
* Executar e iniciar os serviços conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
* Cumprir com as determinações exaradas por Decreto, Portaria ou Resoluções do Município, especialmente no que tange a regulamentação do transporte de passageiros;
* A contratada deverá ater-se estritamente as quilometragens, turnos e itinerários previstos neste edital;
* Apresentar, quando solicitada pela administração e/ou o fiscal de contratos, os comprovantes de recolhimento de seus funcionários e prepostos vinculados ao contrato, tão como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, as Certidões Negativas de Débitos Fiscais (Municipal, Estadual e Federal), comprovante de Regularidade do FGTS (CRF), e as guias GFIP (Previdência Social) indicando o recolhimento do encargo previdenciário;
* Adequar os veículos para execução dos serviços conforme as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do respectivo contrato;
* Possuir para todos os veículos: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou profissional tecnicamente capacitado, apresentando a respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, devendo estes laudos serem renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, **nos moldes do artigo 136 e seus incisos I-VII, da Lei Federal 9.503/1997;**
* Adequar e manter regularizados todos os motoristas empregados na execução do objeto do contrato quanto as exigências legais do Código de Trânsito Brasileiro, constando, entre elas: atestados de bons antecedentes criminais (primeiro e segundo grau), idade superior a 21 (vinte e um) anos, habilitação na categoria ‘D’ ou ‘E’, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; certificado de conclusão em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos e passageiros, juntamente com a cópia da documentação de habilitação de cada motorista, **nos moldes do artigo 138, incisos I, II, IV e V c/c artigo 329 da Lei Federal 9.503/1997;**
* O veículo deverá atender as determinações exaradas pela legislação e normas técnicas que versam sobre a acessibilidade para pessoa portadora de deficiência no uso do transporte coletivo de passageiros, especificamente que diz respeito as leis 13.146/2015, lei 10.090/2000, Decreto n° 5.296/2004, Lei Estadual 17.292/2017- SC, Normas Técnicas exaradas pela ABNT (NBR 14022 ; NBR 15570 ; NBR 15320 - INMETRO) conforme Resolução n° 14 de 2006 do CONMETRO, Resolução n° 4.130 de 2013 da ANTT e Portarias n° 260/07 e 168/08 do INMETRO;
* A constatação de atendimento aos requisitos de acessibilidade será auferida mediante apresentação do CSV (Certificado de Segurança Veicular) atestando a concordância com os parâmetros exigidos pelas normas e resoluções supracitadas.

**1.4. Estimativas das quantidades:**

Conforme execução do itinerário, as medições e contratação anterior, descrevem o seguinte trajeto:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ITINERÁRIO** | **TURNO** | **CAPACIDADE** | **KM** |
| **1** | **ITINERÁRIO 8:**  Saída de Linha Passo Grande, acessando a propriedade da família Cagliari, segue sentido Nova Planície, acessando a propriedade dos Cavalheiros, seguindo sentido Linha do Meio, acessa a propriedade de Isabel Coutinho, retornando e entrada na propriedade de Adair Cornelius, acessa a propriedade da família de Valdemar Rosa e retornando, segue para Lajeado Polidoro, deslocando até a propriedade de Roberto Felski, retornando sentido Lajeado Polidoro, até Valcir Klein retornando até o salão, seguindo sentido Casa Lar até a Rodovia SC-473, acessando a propriedade da família Zamprogna após seguindo sentido centro, passando pelo Bairro Costa do Engano até as Escolas.  **Total do Percurso: 101,2 km. Ida e retorno.** | **Matutino** | **Ônibus com pelo menos 42 lugares** | **101,2 Km** |

**2) PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

* 1. **Levantamento de mercado:**

Para fins do levantamento de mercado, tem-se por parâmetro contratações correlatas por outros municípios do estado de Santa Catarina, que contornam o mesmo objeto, sendo as atas oriundas de P.E. 28/2024 – Itaiopolis/SC, P.E. 09/2024 – Lindóia do Sul/SC, P.E. 75/2024 – Dona Emma/SC;

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ITINERÁRIO** | **TURNO** | **CAPACIDADE** | **KM** |
| **1** | Saída de Linha Passo Grande, acessando a propriedade da família Cagliari, segue sentido Nova Planície, acessando a propriedade dos Cavalheiros, seguindo sentido Linha do Meio, acessa a propriedade de Isabel Coutinho, retornando e entrada na propriedade de Adair Cornelius, acessa a propriedade da família de Valdemar Rosa e retornando, segue para Lajeado Polidoro, deslocando até a propriedade de Roberto Felski, retornando sentido Lajeado Polidoro, até Valcir Klein retornando até o salão, seguindo sentido Casa Lar até a Rodovia SC-473, acessando a propriedade da família Zamprogna após seguindo sentido centro, passando pelo Bairro Costa do Engano até as Escolas. | **Matutino** | **Ônibus com pelo menos 42 lugares** | **101,2 Km** |
|  | **Total do Percurso: 101,2 km. Ida e retorno.** |
|  |  | **VALOR 1** | **VALOR 2** | **VALOR 3** |
|  |  | R$ 9,40 | R$ 11,47 | R$ 9,35 |

Sobre estes indicativos, aplicam-se as seguintes operações:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ITINERÁRIO** | **TURNO** | **CAPACIDADE** | **KM** |
| **1** | Saída de Linha Passo Grande, acessando a propriedade da família Cagliari, segue sentido Nova Planície, acessando a propriedade dos Cavalheiros, seguindo sentido Linha do Meio, acessa a propriedade de Isabel Coutinho, retornando e entrada na propriedade de Adair Cornelius, acessa a propriedade da família de Valdemar Rosa e retornando, segue para Lajeado Polidoro, deslocando até a propriedade de Roberto Felski, retornando sentido Lajeado Polidoro, até Valcir Klein retornando até o salão, seguindo sentido Casa Lar até a Rodovia SC-473, acessando a propriedade da família Zamprogna após seguindo sentido centro, passando pelo Bairro Costa do Engano até as Escolas. | **Matutino** | **Ônibus com pelo menos 42 lugares** | **101,2 Km** |
|  | **Total do Percurso: 101,2 km. Ida e retorno.** |
|  |  | **MEDIA SIMPLES** | **MEDIANA** | **MENOR LOTE** |
|  |  | R$ 10,07 | R$ 9,40 | R$ 9,35 |

**2.2. Estimativa do valor da contratação**:

Tendo em vista a divergência entre os valores cotados, tão como outros valores já homologados pelo município de Ipumirim sobre contratações do mesmo cunho, opta-se pelo valor indicado pela mediana dos parâmetros, pois revela-se condizente a realidade do mercado;

Deste norte, temos a seguinte mensuração:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ITINERÁRIO** | **TURNO** | **CAPACIDADE** | | | | **KM** |
| **1** | Saída de Linha Passo Grande, acessando a propriedade da família Cagliari, segue sentido Nova Planície, acessando a propriedade dos Cavalheiros, seguindo sentido Linha do Meio, acessa a propriedade de Isabel Coutinho, retornando e entrada na propriedade de Adair Cornelius, acessa a propriedade da família de Valdemar Rosa e retornando, segue para Lajeado Polidoro, deslocando até a propriedade de Roberto Felski, retornando sentido Lajeado Polidoro, até Valcir Klein retornando até o salão, seguindo sentido Casa Lar até a Rodovia SC-473, acessando a propriedade da família Zamprogna após seguindo sentido centro, passando pelo Bairro Costa do Engano até as Escolas. | **Matutino** | **Ônibus com pelo menos 42 lugares** | | | | **101,2 Km** |
|  | **Total do Percurso: 101,2 km.**  **Ida e retorno.** | | |  |  |  | |
|  |  | **VALOR KM** | **VALOR DIARIA** | | | | **VALOR ANUAL** |
|  |  | R$ 9,40 | R$ 951,28 | | | | R$ 190.256,00 |

Destarte, o valor mensurado perfaz R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) por unidade (quilometro), R$ 951,28 (novecentos e cinqüenta e um reais e vinte e oito centavos) sobre o custo diário do itinerário escolar, e R$ 190.256,00 (cento e noventa mil, duzentos e cinqüenta e seis reais), considerando a media de 200 (duzentos) dias letivos no ano.

**2.3. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:**

Prestação de serviço sobre regime indireto e contínuo, mediante participação da entidade empresarial em processo licitatório na forma de pregão eletrônico, culminando na manutenção do itinerário que compreende as comunidades de Linha Polidoro, Linha Do Meio, Nova Planície, Passo Grande e Costa do Engano.

As rotas são definidas conforme a demanda apresentada a Administração, que promoverá as alterações contratuais necessárias, informando as alterações na rota do itinerário e subseqüentemente alteração do valor do contrato, dentro dos parâmetros permitidos em lei.

Caberá exclusivamente a contratada zelar pela manutenção dos veículos utilizados na execução do itinerário, mantendo-os limpos e atendendo as exigências legais constantes em legislação específica no que tange os critérios de segurança e de regulamentação, tão como atender as resoluções exaradas pelo CONTRAN e os órgãos regulamentadores.

**3) DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

* 1. **Parcelamento ou não da solução**:

Devido à unicidade do item, verifica-se inviável o parcelamento do objeto, pois este contemplará um único lote.

* 1. **Demonstrativo dos resultados pretendidos**:

A contratação nos moldes propostos permite maior liberdade de gestão e previsibilidade dos recursos empenhados pela administração municipal, ao passo que o respectivo contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo durante a sua vigência, para refletir o aumento ou diminuição da demanda itinerária; ainda, a contratação mediante o referido processo licitatório se justifica devido a sua envergadura, sendo vantajosa para a administração, no que diz a tutela das contas públicas, a seleção de fornecedor devidamente qualificado e habilitado que ofereça o serviço sobre valores menos custosos, o que oferece maior segurança a economia de escala em longo prazo.

A terceirização do transporte escolar descreve uma solução para a falta de pessoal e frota efetiva para o atendimento direto pelo ente público, transferindo o ônus de gestão do serviço, logística e recursos humanos a entidade terceirizada, sem prejudicar as contas públicas ou comprometer a qualidade do serviço prestado.

* 1. **Providências prévias à celebração do contrato:**

A fiscalização do contrato quanto a entrega/execução do objeto será realizada pelo servidor responsável lotado na respectiva Secretaria ordenadora do serviço, encarregado de fiscalizar os seguintes quesitos:

1. Mensuração, ajustes e medições da quilometragem rodada durante a execução do contrato;
2. Qualidade do atendimento ao público pela empresa terceirizada;
3. Qualidade e segurança na condução dos veículos, levando em conta a segurança e conforto dos passageiros;
4. Velocidades compatíveis com o Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações viárias;
5. Fiscalizar documentações referentes à regularidade dos veículos, da empresa, e dos colaboradores (motoristas) vinculados a execução do contrato, sendo estes entregues conforme solicitação das Secretarias, para apuração pelo fiscal do contrato, que tomará as medidas cabíveis.

**4) CONCLUSÃO**

* 1. **Posicionamento conclusivo (viabilidade da contratação):**

A contratação nesta modalidade se mostra **viável**, ora exemplificado neste estudo técnico preliminar, a licitação ofertará maior segurança ao planejamento financeiro do município, tão como permitirá a alocação correta dos recursos repassados e disponíveis ao apoio do transporte escolar municipal, cumprindo seu papel com maior celeridade, eficiência, previsibilidade e economicidade.

**FERNANDO HENRIQUE TECHIO DA SILVA**

**Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar**

**5) APROVAÇÃO**

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**SALETE INES LECARDELLI**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2025**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025**

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:**

A presente licitação é a seleção da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), tipo menor preço por item, para a contratação de serviços de transporte coletivo de passageiros destinado ao transporte escolar para os alunos da Educação Básica do Município, portadores de necessidades especiais beneficiados pela Lei Municipal 852/91, com vigência para o ano de 2025, conforme itinerários constantes do quadro a seguir:

**ITINERÁRIO TRANSPORTE ESCOLAR**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ITINERÁRIO** | **TURNO** | **CAPACIDADE** | **KM** |
| **1** | **ITINERÁRIO 8:**  Saída de Linha Passo Grande, acessando a propriedade da família Cagliari, segue sentido Nova Planície, acessando a propriedade dos Cavalheiros, seguindo sentido Linha do Meio, acessa a propriedade de Isabel Coutinho, retornando e entrada na propriedade de Adair Cornelius, acessa a propriedade da família de Valdemar Rosa e retornando, segue para Lajeado Polidoro, deslocando até a propriedade de Roberto Felski, retornando sentido Lajeado Polidoro, até Valcir Klein retornando até o salão, seguindo sentido Casa Lar até a Rodovia SC-473, acessando a propriedade da família Zamprogna após seguindo sentido centro, passando pelo Bairro Costa do Engano até as Escolas.  **Total do Percurso: 101,2 km. Ida e retorno.** | **Matutino** | **Ônibus com pelo menos 42 lugares** | **101,2 Km** |

**2 - JUSTIFICATIVA:**

2.1 - Considerando a impossibilidade de manutenção do Contrato N° 86/2024, devido à extensão da demanda sobre o itinerário.

**3 - ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES E DOS SERVIÇOS**

3.1. Contratação de serviços de transporte coletivo de passageiros destinado ao transporte escolar para os alunos da Educação Básica do Município, portadores de necessidades especiais beneficiados pela Lei Municipal 852/91, com vigência para o ano de 2025.

**4 - REQUISITOS A SEREM PREENCHIDOS PELA EMPRESA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O serviço de transporte escolar será executado da seguinte forma:

4.1.1. O percurso previsto, em seu itinerário, conforme constam acima serão considerados a ida e o retorno, para cada dia.

4.2. Condições para a Realização dos Serviços:

4.2.1. No itinerário/percurso em que ocorrer o transporte, a empresa vencedora deverá assegurar condições ideais de conforto e segurança aos alunos transportados.

• Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados em conformidade com o calendário escolar / letivo, beneficiando a todos os alunos residentes nas localidades e adjacências, conforme itinerários/percursos, descritos no objeto constante no caput desta Cláusula.

• Os serviços serão prestados, nos dias letivos e em dias não letivos, em que haja eventos cívicos e outros eventos extra classe, conforme for determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município, ou pela Unidade Escolar, com o consentimento desta.

**5 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. O contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do Art. 107, *caput* da Lei 14.133/2021 e Prejulgado 1615 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São Obrigações da CONTRATADA:

6.1 Obedecer às normas constantes do Processo de Licitação e neste contrato; executando os serviços em estrita observância às determinações do MUNICÍPIO e às normas técnicas e de segurança inerentes ao objeto deste Termo Contratual;

6.2 Não sub-empreitar a execução dos serviços.

6.3 Providenciar apólice de seguro em favor dos passageiros transportados, cuja cópia da apólice deve ser remetida a Prefeitura.

6.4 Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Trabalhistas e de Segurança no Trabalho, tanto em relação ao pessoal utilizado na consecução do objeto do presente, quanto do pessoal que, por qualquer eventualidade, possa permanecer junto ao veículo;

6.5 Submeter-se às determinações do MUNICÍPIO e ao cronograma do calendário escolar;

6.6 Informar a Prefeitura Municipal de Ipumirim, por meio de ofício, quando houver alteração no quadro de motoristas, anexando a documentação do (s) substituto (s) exigida no Edital.

6.7 Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob sua responsabilidade, ressalvados os casos de força maior, cabe às empresas contratadas promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

6.8 Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob sua responsabilidade, ressalvados os casos de força maior, cabe às empresas contratadas promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

6.9 Executar o serviço de transporte no itinerário / percurso, conforme consta do objeto contratual, sem qualquer discriminação aos passageiros transportados;

6.10 Realizar o transporte com veículos apropriados para número de passageiros/alunos conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato.

6.11 Atender as demais normas e obrigações constantes no respectivo Processo de Licitação a ser firmado.

6.12 Fornecer ao MUNICÍPIO a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitida segundo as normas fiscais e tributárias pertinentes, conforme o cronograma de pagamentos estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento contratual;

6.13 Utilizar-se de veículos com idade máxima de 15 anos a contar da data de fabricação, para o ano de 2025 a fabricação deve ser igual ou posterior a 2010.

6.14 Adotar as providências necessárias para que o veículo e condutor estejam em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Nacional de Trânsito – especialmente às disposições contidas nos artigos 136 a 139 do mesmo diploma legal;

6.14.1 Quanto ao Condutor:

6.14.1.1 Ter Idade Superior a 21 anos;

6.14.1.2 Ser Habilitado, no mínimo na categoria D, independente da lotação do veículo;

6.14.1.3 Ser Aprovado em curso Especializado para transporte de escolar (CETE) nos termos da regulametação do CONTRAN;

6.14.1.4 Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais;

6.14.1.6 Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

6.14.2 Quanto ao Veículo:

6.14.2.1 Registro de Veículo, Espécie Passageiro, carroceria do Tipo Transporte Escolar e Categoria Aluguel;

6.14.2.2 Realizar semestralmente inspeção de segurança veicular junto a Organismo de Inspeção de Segurança Veicular credenciado junto ao INMETRO;

6.14.2.3 Apresentar cópia da Autorização para Transporte Escolar, emitida pelo Detran, e guia original deve estar afixada na parte interna do veículo, em local visível;

6.14.2.4 Conforme o art. 136, Inciso III, do Código nacional de Trânsito, o veículo de transporte escolar deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, a meia altura, em todas as extensões das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

6.14.2.5 Instalar, conf. o art. 136, Inciso VI, do Código nacional de Trânsito, cintos de segurança em número igual ao da lotação;

6.14.2.6 Outros Requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN.

**7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São Obrigações do MUNICÍPIO:

7.1 Zelar pelo cumprimento de todas as disposições contratuais e daquelas constantes do processo licitatório;

7.2 Comunicar aos órgãos de trânsito quando tomar conhecimento de irregularidades, envolvendo os veículos utilizados para o transporte;

7.3 Comunicar a CONTRATADA, com antecedência, sempre que necessários os serviços de transporte em eventos extra-classe;

7.4 Empenhar as despesas e garantir o pagamento.

**8 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Designa o fiscal do Contrato/Ata de registro de Preços, indicado na Portaria Municipal nº 279/2024 de 10 de Abril de 2024, sendo o servidor **FERNANDO HENRIQE TECHIO DA SILVA,** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

**9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO,** as seguintes penalidades:

* 1. Advertência
  2. Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
  3. Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo I, seção IV, da Lei n° 14.133/2021. e,
  4. Multa

9.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

As multas serão as seguintes:

* 1. 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura, por inobservância de quaisquer das responsabilidades arroladas na Cláusula quarta, deste instrumento.
  2. 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de desistência de Fornecimento.

9.3 - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

1. Fizer declaração falsa;
2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
4. Não mantiver a proposta;
5. Falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
7. Fornecer produtos em desconformidade com o especificado;
8. Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

9.4 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, será aplicado nos casos em que o **CONTRATANTE,** após análise dos fatos, constatar que a contratada praticou falta grave.

9.5 - A cobrança da multa prevista no inciso II, alínea “a”, será descontada quando da apresentação da nota fiscal e, a prevista na alínea “b”, por intermédio de notificação de cobrança sendo a **CONTRATADA** obrigada a fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

9.6 - A punição de suspensão temporária será por até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

9.7 - A punição de declaração de inidoneidade será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.8 - As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do §7º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21.

9.9 - Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.10 - Além das penalidades acima citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE.**

9.11 - Na aplicação das sanções previstas será assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa e ao contraditório.

9.12 - A multa prevista será remida nos casos de força maior, devidamente comprovada por autoridade habilitada.

9.13 - As sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são àquelas previstas no Edital e legislações correlatas.

**10 – DO PAGAMENTO**

O pagamento do transporte será efetuado por dia letivo, considerando apenas o itinerário contemplado no descritivo, outros deslocamentos serão desconsiderados.

**11-DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os valores relativos às despesas decorrentes do presente Contrato são os consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2025, em dotações orçamentárias específicas e detalhadas em cada órgão e unidade de Governo, sendo assim caracterizados:

11.1-Para o ensino fundamental:

**Órgão - 06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Unidade- 01** – Departamento de Ensino

**Proj./Ativ.** – 2.038 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental.

**Modalidade –** 3.3.90.00.00.00.0.1.0001 – Aplicações Diretas

**Modalidade –** 3.3.90.00.00.00.0.1.0010 – Aplicações Diretas

**Modalidade –** 3.3.90.00.00.00.0.1.0013 – Aplicações Diretas

**Modalidade –** 3.3.90.00.00.00.0.1.0023 – Aplicações Diretas

11.2-Para o ensino infantil:

**Órgão - 06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Unidade- 01** – Departamento de Ensino

**Proj./Ativ.** – 2.042 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Infantil.

**Modalidade –** 3.3.90.00.00.00.0.1.0001 – Aplicações Diretas

**Modalidade –** 3.3.90.00.00.00.0.1.0079 – Aplicações Diretas

11.3-Para o ensino médio:

**Órgão - 06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Unidade- 01** – Departamento de Ensino

**Proj./Ativ.** – 2.048 – Apoio as Ações do Ensino Médio.

**Modalidade –** 3.3.90.00.00.00.0.1.0000 – Aplicações Diretas

**Modalidade –** 3.3.90.00.00.00.0.1.0076 – Aplicações Diretas

**Modalidade –** 3.3.90.00.00.00.0.1.0078 – Aplicações Diretas

**OBS:** Em se tratando de transporte escolar de alunos de 1ª a 9ª série do ensino fundamental, que frequentam Unidades Escolares da Rede Estadual, parte dos recursos são provenientes de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, os quais serão empenhados na forma estabelecida pelo Termo de Convênio.

**12- DO REAJUSTE:**

12.1 - Os valores do objeto do presente Termo de Referência e do futuro Contrato são irreajustáveis, salvo a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que inviabilizem a execução do contrato nos moldes celebrados ou apresentem riscos e conseqüências incomensuráveis para as partes, consoante ao inciso II, alínea “d”, do artigo 124 da Lei 14.133/2021*. In Verbis:*

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II- Por acordo entre as partes:

**d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**

12.2 - Para fins de revisão dos valores, será concedido reequilíbrio financeiro do contrato, sendo adotado pelo Município, como parâmetro de revisão contratual ajuste, em até 100 % (cem por cento) da variação do preço ocorrido entre a data da contratação e data da concessão do reajuste ou entre a datas de concessão dos reajustes, mediante apresentação de planilha de composição individualizados os itens de custos conforme Planilha modelo constante do Anexo XI do presente edital, observado o respectivo peso do item na composição dos custos.

12.3 - Juntamente com a apresentação das planilhas previstas no item anterior, deverão apresentar a documentação comprovando a variação do preço ocorrido entre a data da contratação e da data da concessão do reajuste ou entre as datas de concessão de reajustes, sendo que a Secretaria responsável por esse serviço poderá acatar, ou não com base na variação do preço dos itens da planilha do IPCA referente ao período.

**13-DO ADITAMENTO:**

13.1. Presente, mediante justificativa, a alteração do(s) itinerários(s)/percursos, tanto pela majoração ou diminuição da distância a ser percorrida diariamente ou modificação na capacidade dos veículos, poderão as partes celebrar Termo Aditivo ao Contrato, contanto que seja observada a disposição do art. 130, *caput*, da lei 14.133/2021.

**14-DO PRAZO DA EXECUÇÃO:**

14.1 - O contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do Art. 107, *caput* da Lei 14.133/2021 e Prejulgado 1615 do Tribunal de Contas de Santa Catarina., obrigando-se:

14.2 - Os licitantes vencedores obrigam-se a executar os serviços objeto deste contrato durante os dias letivos do período respectivo a vigência Contratual, conforme calendário escolar e determinação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

14.3 - Fica facultado à Prefeitura Municipal de Ipumirim, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir o itinerário previsto nos Itens do presente Termo, com o correspondente ajuste do valor do contrato, nas seguintes situações:

* Desistência ou transferências de alunos;
* Desativação de escolas;
* Necessidade justificada de mudança de itinerário.

14.4 - Havendo necessidade exclusão de rota, a contratante poderá fazê-lo a qualquer tempo, com aviso prévio de no mínimo 15 dias.

14.5 - A transportar os alunos, cuja relação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, juntamente com a ordem de serviço, sem que lhes sejam cobrados qualquer valor.

14.6 - Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno conforme a necessidade.

**15-DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por ocasião da apresentação das propostas, também deverá ser apresentada planilha de Custos constante no Anexo XI deste edital, para cada itinerário.

Será adotado como peso para a concessão do reequilibro financeiro contratual os seguintes parâmetros:

|  |  |
| --- | --- |
| **CUSTO** | **PESO DE REEQUILIBRO** |
| COMBUSTÍVEL | 50% |
| PNEUS E MANUTENÇÃO | 25% |
| PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS | 15% |
| IMPOSTOS E CUSTOS ADMINISTRATIVOS | 10% |
| **TOTAL** | **100%** |

**Ipumirim, 27 de Novembro de 2023**

**SALETE INES LECARDELLI**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

**FERNANDO HENRIQUE TECHIO DA SILVA**

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2025**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025**

**ANEXO IV**

**(MODELO DE PROCURAÇÃO)**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº , nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Ipumirim, no que se referir ao **PREGÃO ELETRÔNICO n°** **02/2025,** especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,** oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é valida até o final de todo o processo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº** 02/2025**,** inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local e data.

Assinatura e Identificação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2025**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, que **NÃO** tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local, de de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

**(número da carteira de identidade e órgão emissor)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2025**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local, de de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2025**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO SOCIAL E FUNCIONAL**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Ipumirim, e agente político da esfera municipal de Ipumirim, do Estado de Santa Catarina, e da União.

Portanto, inclusive, a empresa declara que também esta em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I “a” e II “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Local, de de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2025**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025**

**ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa)

com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço) inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, licitante no Pregão supra transcrito, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), na data da abertura da proposta, prescritos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**Em ............ de .....................................de .......**

**............................................................................................................**

**(assinatura do responsável pela proposta)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2025**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 63 DA LEI Nº 14.133/2021**

Em atendimento ao inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**, instaurado pelo Município de Ipumirim, SC.

Local, de de 2024

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2025**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI**

**N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Ipumirim/SC, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

1. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de IPUMIRIM/SC.
2. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar o Município de Ipumirim/SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de 2024.**

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**